

PROJETO DE LEI N.º 174/2024

“Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Socorro/SP.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º É vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo Único: Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas infrações às penalidades estabelecidas e aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

§1.º As penalidades poderão incluir advertências, multas e outras sanções conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

§2.º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de incentivo ao controle de poluição sonora, à educação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população, promovendo

campanhas de conscientização sobre a importância da redução de ruídos e da preservação do meio ambiente sonoro no município de Socorro.

§3.º A fiscalização e a aplicação das penalidades serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

§4.º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais, outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos e escolas, a penalidade estabelecida nesta lei será aplicada com maior rigidez.

§5.º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de novembro de 2024.

Marcelo José de Faria
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a legislação municipal a proibição da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante.

Um dos grandes problemas no trânsito é a poluição sonora. Infelizmente, não raramente presenciamos no trânsito motocicletas "espalhando sustos" pelas ruas com o desagradável barulho de um escapamento adulterado. O excesso de ruído, além de ser incômodo, pode causar sérios danos à saúde, dependendo da sua intensidade.

Estudos mostram que uma exposição prolongada e repetitiva a sons superiores a 85 decibéis pode levar à perda da audição, que ocorre de forma lenta e irreversível devido ao desgaste das células auditivas. Além disso, o aumento no uso de medicamentos para dormir é um sintoma comum da exposição excessiva ao ruído, já que o barulho elevado faz com que o cérebro libere mais cortisol, hormônio do estresse, prejudicando o sono e a qualidade de vida.

O excesso de ruído gera inúmeros problemas à saúde e ao bem-estar da coletividade, sobretudo às pessoas com transtorno de espectro autista, idosos, crianças, gestantes, lactentes, bem como dos animais.

A implementação dessa medida como norma local permite uma fiscalização mais efetiva pelos agentes municipais, complementando o que já está previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece punições para este tipo de infração, como multa e a retenção do veículo para regularização. Contudo, é notório que as medidas atuais têm sido insuficientes, e a prática de escapamentos adulterados continua a crescer. Essa realidade demonstra a necessidade de uma abordagem mais específica e rigorosa por parte das autoridades municipais para combater esse problema persistente e proteger os cidadãos da exposição desnecessária a níveis prejudiciais de ruído. A inserção dessa proibição na legislação municipal não só fortalece o arcabouço legal existente, mas também facilita a aplicação e o cumprimento das normas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano como um todo.

Diante do exposto, e contando com a compreensão dos nobres Pares, solicito a aprovação desta proposta.